



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 110/2023

Ementa: "Institui no município de Monte Mor o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO BAIXO CUSTO e o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO CUSTO ZERO, conforme especifica".
(Autoria do Poder Executivo).

RELATÓRIO

O **Vereador Beto Carvalho**, vem apresentar perante a esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, parecer referente ao Projeto de Lei nº 110/2023 de autoria do Poder Executivo. O presente projeto de lei visa instituir, no município de Monte Mor o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO BAIXO CUSTO e o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO CUSTO ZERO, objetivando o controle da população canina e felina, a manutenção de boas condições de saúde, o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses através da castração de cães e gatos e ações educativas sobre propriedade e posse responsáveis.

PARECER

Cabe ressaltar que é prudente que o município tenha em mãos, estudos sobre o custo dos serviços que serão prestados e as fontes de receitas. Nesse sentido diz a Lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar 101/2000:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

A Comissão de Finanças e Orçamentos compete, opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do município, sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas.

Em resposta ao memorando CJR nº 10/2023, a Secretária de Finanças do município especifica que não há nenhuma renúncia de receita ou aumento de despesa que justifique a elaboração de impacto orçamentário. Desta forma não tem porque a Comissão de Finanças e Orçamentos manifestar qualquer parecer quanto ao referido projeto.

A matéria também foi devidamente protocolada no SAPL, passou por análise prévia da Secretaria Legislativa e, em seguida, recebeu parecer favorável tanto da Procuradoria Jurídica como da Comissão de Justiça e Redação, por fim, encaminhado a esta Comissão. Sendo assim a comissão de finanças não constatou nenhum óbice de natureza financeiro-orçamentária.

Diante de todo o exposto, e nitidez nos pareceres exarados cabe a este relator apresentar parecer **"FAVORÁVEL"**, ao projeto de lei 110/2023.

Sala das Comissões. 24 de outubro de 2023

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: *****

Data: 24.10.2023



BETO CARVALHO

Relator

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Vitor

Gabriel Ferreira de Oliveira

CPF:

Data: 24.10.2023



VITOR GABRIEL

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Alexandre

de Jesus Pinheiro

CPF: *****

Data: 24.10.2023



ALEXANDRE PINHEIRO

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

